

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

*O que sua empresa precisa saber
antes de fechar um negócio*

H·N



Operações societárias, como fusões, incorporações e aquisições, abordadas no nosso último Boletim Empresarial, demandam, além da negociação entre as partes, especial **atenção ao direito concorrencial e às regras de notificação prévia ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica** ("CADE"), que podem impactar diretamente a validade e o sucesso do negócio.

>>>





O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, define a estrutura legal da defesa da concorrência no Brasil e estabelece o CADE como órgão responsável pela análise de operações, de ilícitos concorrenciais e pelo controle preventivo de atos de concentração que podem gerar impactos no mercado.

Esse controle é obrigatório em diversas operações societárias, inclusive para transações ocorridas no exterior que produzam efeitos no Brasil.



ATOS DE CONCENTRAÇÃO:

QUANDO A OPERAÇÃO PRECISA PASSAR PELO CADE?

São considerados atos de concentração:

- Fusões
- Aquisições de controle (majoritário, minoritário, unitário ou compartilhado)
- Incorporações
- Contratos associativos

Essas operações podem ser submetidas à análise do CADE para garantir que não gerem efeitos anticompetitivos, já que é possível realizar consulta formal junto à autarquia de forma preventiva.





A Resolução CADE nº 33, de 14 de abril de 2022, define percentuais e **parâmetros específicos para avaliar quando aquisições societárias devem ser notificadas** e, apesar das diferenças conceituais entre fusões e aquisições, ambas podem demandar notificação ao CADE, **mesmo que não resultem em aumento de poder de mercado.**

Quando a notificação ao CADE é **obrigatória**?

A notificação prévia ao CADE deixa de ser facultativa quando o ato de concentração envolver grupos econômicos cujo faturamento no Brasil atinja os seguintes patamares:

- Um dos grupos deve ter faturamento $\geq$ R\$ 750 milhões;
- O outro grupo deve ter faturamento $\geq$ R\$ 75 milhões.

Importante: não é o valor do negócio que determina a notificação, mas, sim, o faturamento das partes. Operações internacionais também podem ser notificáveis se repercutirem no mercado brasileiro.

GUN JUMPING:

O RISCO QUE SUA EMPRESA NÃO PODE CORRER

A atuação de duas empresas como se já fossem uma só **antes da aprovação obrigatória do CADE** caracteriza gun jumping, sujeito a:

- i. multas que podem alcançar R\$ 60 milhões;
- ii. nulidade dos atos praticados; e
- iii. abertura de processo administrativo.

Por isso, o acompanhamento jurídico especializado **evita atrasos, penalidades e riscos concorrenciais.**

Como o CADE analisa essas operações?

A autoridade avalia:

- 1. o mercado relevante;**
- 2. estruturas e participação** de mercado;
- 3. risco de fechamento** de mercado ou abuso de posição dominante;
- 4. possíveis remédios concorrenciais**, que podem ser estruturais (como desinvestimentos) ou comportamentais.
- 5. operações de baixo risco** podem ser analisadas **pelo rito sumário**, acelerando a aprovação.

CONCLUSÃO: **SEGURANÇA JURÍDICA É ESSENCIAL**

Para que fusões, incorporações e aquisições sejam concluídas com segurança, é indispensável:

- **avaliar previamente** a necessidade de notificação ao CADE;
- **mapear riscos** concorrenciais;
- **prevenir** práticas de gun jumping;
- **estruturar a operação** conforme a legislação vigente.

Nosso escritório atua de forma estratégica em operações societárias e concorrenciais, **garantindo conformidade regulatória, agilidade no processo e segurança para sua empresa seguir crescendo.**

H•NAVES